



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 5363 de 04/11/2021

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas, presenciais, por determinação das autoridades locais, bem como as normas de segurança para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;

Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a importância das atividades acadêmicas desenvolvidas em serviços de saúde para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades de pós-graduação, tendo em vista a exigência com relação aos prazos de conclusão dos trabalhos, pelas agências de fomento e regulação, bem como variáveis não controladas de execução de pesquisas e de experimentos;

Considerando a necessidade de viabilizar, em caráter excepcional, o retorno restrito a algumas atividades presenciais de natureza técnica ou administrativa;

Considerando que a Administração Central da Universidade definiu prazo mínimo de 15 dias para comunicar o retorno às atividades presenciais;

Considerando as "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS (<http://www.ufrgs.br/ufrgs/noticias/arquivos/diretrizes-retorno-restrito>). Porém, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, por meio da Nota nº 01680/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a exigência de apresentação de passaporte vacinal como condicionante do retorno à presencialidade não pode ser implementada. Tal análise está fundamentada em parecer do Supremo Tribunal Federal que condiciona a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19 a partir de previsão em lei.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias nº 2286, que suspendeu as atividades de ensino presenciais e nº 2291, que estabeleceu orientações sobre providências em período excepcional para os órgãos

administrativos da Universidade, ambas de 17 de março de 2020, **até o dia 30 de novembro de 2021**, prorrogável, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais (relacionadas à saúde, segurança, administrativa e atividades que demandam cuidado contínuo).

Art. 2º Reconhecer, no plano acadêmico, o caráter de excepcionalidade para as seguintes atividades:

- I. atividades letivas relacionadas a estágios e práticas de ensino em serviços de saúde;
- II. atividades relacionadas a estágios obrigatórios em outras áreas que não a da saúde, priorizando aqueles realizados nas etapas finais dos cursos de graduação;
- III. atividades relacionadas a estágios não obrigatórios remunerados;
- IV. pesquisas em andamento que envolvam seres vivos ou que sejam relacionadas ao Coronavírus;
- V. atividades de pós-graduação relacionadas a atividades experimentais, laboratoriais, de campo, entre outras, cuja execução não seja viável na modalidade remota e como suporte aos trabalhos de pesquisas vinculados aos projetos de interação acadêmica com agências e outros organismos, de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º Quando da realização de atividades em locais externos à Universidade, a Unidade Acadêmica deve se certificar dos cuidados e medidas de prevenção adotadas pelas Instituições parceiras, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's.

§ 2º Com relação às atividades de pós-graduação, deverão ser respeitadas as diretrizes gerais de retorno às atividades presenciais, com controle da ocupação de espaço físico, especial atenção aos riscos ambientais e sob responsabilidade dos Diretores de Unidades/Centros, Chefes de Departamento, Orientadores, Gestores dos Espaços Físicos e/ou Coordenadores dos Programas de Pós-graduação vinculados.

Art. 3º Reconhecer, no plano técnico, pedagógico e administrativo, o caráter de excepcionalidade para as atividades identificadas como indispensáveis ou urgentes, relacionadas à manutenção das atividades essenciais e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e discentes, bem como das atividades que se mostrarem necessárias para o devido suporte ao modelo de retorno presencial restrito.

Art. 4º Autorizar a realização, exclusivamente, das atividades presenciais previstas nos Artigos 2º e 3º.

Parágrafo Único: Em caso de agravamento da pandemia ou de caracterização de surto em dependências da UFRGS, as atividades presenciais restritas serão suspensas.

Art. 5º Reconhecer o caráter de excepcionalidade para as atividades do Colégio de Aplicação, conforme o Plano de retorno específico elaborado.

Parágrafo Único: O plano de retorno das atividades presenciais a que se refere o caput deste artigo será encaminhado ao Comitê Covid UFRGS para análise.

Art. 6º Estabelecer que a informação sobre a relação dos servidores, alunos e terceirizados a serem autorizados ao retorno restrito, exclusivamente nas atividades previstas nos artigos 2º, 3º e 5º, é responsabilidade dos gestores das respectivas Unidades Acadêmicas e Administrativas, os quais deverão publicar tal informação no âmbito de suas Unidades.

Art. 7º Estabelecer que, para o devido monitoramento e controle da situação enfrentada, a responsabilidade sobre o cumprimento das Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais deverá ser compartilhada entre os gestores das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Administração Central, Diretores, Coordenadores de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos, Chefias Imediatas e Fiscais de Contrato), bem como toda a comunidade UFRGS.

§ 1º Todos os servidores, alunos e terceirizados que participarem das atividades presenciais restritas devem assinar um Termo de Responsabilidade sobre as condutas que devem ser adotadas no referido retorno, conforme Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais elaboradas pelo Comitê Covid. Este termo deverá ser entregue a chefia imediata ou responsável.

§ 2º Recomenda-se que as Comissões de Saúde e Ambientes de Trabalho - COSATs - e os Comitês locais COVID-19, quando existentes, auxiliem na orientação e controle do cumprimento das medidas previstas nas Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais em suas Unidades e setores.

Art. 8º Estabelecer que o retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à Comunidade Universitária, com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 9º Estabelecer que casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta Portaria deverão ser tratados junto ao Comitê Covid, pelo e-mail: comite.covid@ufrgs.br.

Art. 10º Revogar a Portaria nº 5204, de 27 de outubro de 2021.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.